

Proc. Administrativo 1.025/2024

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 15/01/2024 às 10:42:05

Setores (CC):

SMA, SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

ADITAMENTO CONTRATUAL, PRAZO E VALOR, DISPENSA 07/2021, CLOVIS L. SALVATTI

BOM DIA PREZADOS!

Segue Processo Administrativo para ADITAMENTO de PRAZO (12 meses) E VALOR referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2021, como segue:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLOVIS LUIZ SALVATTI, inscrito no CPF sob o nº 332.802.319-49, portador de RG nº 1395132-2-SESP-PR, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 1.213.814.219-3, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº PR-13.708-D, residente na RUA MINAS GERAIS, 697, CEP: 86601060, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº97/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

Vimos por meio deste SOLICITAR E JUSTIFICAR a necessidade de ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, a partir do dia 10 de Fevereiro de 2024, data final de vigência contratual, conforme 2º termo de aditivo, em anexo, como segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total acrescido ao contrato
01	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	Mês	12 (doze)	R\$13.200,00

DO ADITAMENTO:

Solicitamos ao departamento a autorização ao aditamento, conforme segue:

PRAZO: De até 12 (doze) meses, a partir do dia 10/02/2024;

VALOR: Manter o valor original, sem reajustes;

DA JUSTIFICATIVA: Justificamos que é de interesse da administração e do profissional, em manter a referida contratação pelo período estimado, visto, que os serviços prestados são de uso cotidiano.

Considerando que a Lei nº 13.589 de 04 de Janeiro de 2018 que trata sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e sabendo que os sistemas de ar condicionado de uso coletivo requerem um cuidado especial e que devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC (conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção comprovando sua execução);

Considerando suprir as exigências da Lei nº 5.194/66, onde o CONFEA apresenta a determinação do Responsável Técnico legalmente habilitado – profissional Engenheiro Mecânico com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), visto que as atividades de manutenção dos sistemas de climatização são atividades plenamente definidas pela Lei e suas Resoluções posteriores e um técnico que fará a manutenção com orientação do Engenheiro;

Atendendo às exigências do CREA-PR e das Leis acima citadas, além de garantir a segurança dos funcionários e usuários dos diferentes setores pertencentes ao Município.

Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

—

Nelson Venzo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_97_2021_CLOVIS_LUIZ_SALVATTI.pdf







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAD3-FD84-7510-D201

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 15/01/2024 15:22:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DAD3-FD84-7510-D201>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CLOVIS LUIZ SALVATTI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLOVIS LUIZ SALVATTI**, inscrito no CPF sob o nº 332.802.319-49, portador de RG nº 1395132-2-SESP-PR, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 1.213.814.219-3, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº PR-13.708-D, residente na RUA MINAS GERAIS, 697, CEP: 86601060, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.654/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	MES	12,00	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLOVIS LUIZ SALVATTI
CONTRATADO
CPF nº 332.802.319-49



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 97/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor CLOVIS LUIZ SALVATTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLOVIS LUIZ SALVATTI, inscrito no CPF sob o nº 332.802.319-49, portador de RG nº 1395132-2-SESP-PR, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 1.213.814.219-3, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº PR-13.708-D, residente na RUA MINAS GERAIS, 697, CEP: 86601060, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 7/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	MES	12,00	1.100,00	13.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 7/2021 – Processo de dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 7/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão ser apresentados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede do Contratado e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados mensalmente, nos prédios públicos da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do CONTRATADO, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 7/2021 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor MIGUEL HENRIQUE ALMEIDA LOPEZ, da Secretaria Municipal de Administração, cujo CPF nº 004.382.470-60, telefone (46) 99104-8170.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 620.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLOVIS LUIZ SALVATTI

CONTRATADO

CPF nº 332.802.319-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: -

Data: 15/01/2024 às 10:43:24

Bom dia!

[Audirlene Claudia Dreher Haoach - SMA](#)

[Marcos Ronaldo Koerich - SMA](#) para acompanhar o processo.

att

—

Nelson Venzo

Proc. Administrativo 1- 1.025/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 15/01/2024 às 11:11:40

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 1.025/2024

De: Douglas L. - SMA-AD-MK

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 18/01/2024 às 14:58:51

Encaminhado [Marcos Ronaldo Koerich - SMA](#) [Audirlene Claudia Dreher Haoach - SMA](#)

—

Douglas Godinho Lautert Leite
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 3- 1.025/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/01/2024 às 17:23:36

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

ADITAMENTO CONTRATUAL, PRAZO E VALOR, DISPENSA 07/2021, CLOVIS L. SALVATTI

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0032_2024_Proc_1025_Aditivo_de_prazo_servicos_continuos_Clovis_Luiz_Salvatti_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0032/2024

PROCESSO Nº : 1025/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : CLOVIS LUIZ SALVATTI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 97/2021 (Dispensa n.º 07/2021), firmado com o profissional acima nominado, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

O processo veio acompanhado do 2º Termo Aditivo e Cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de responsabilidade técnica para manutenção de aparelhos de ar condicionado podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades corriqueiras e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que prorrogação de prazo sem ultrapassar o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 10/02/2024, uma vez que o requerimento de aditivo foi protocolado em 15/01/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Destarte, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

² In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 97/2021 (Dispensa n.º 07/2021), firmado com o profissional **CLOVIS LUIZ SALVATTI**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de janeiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7AC-E1E3-EB4C-7C9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/01/2024 17:23:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C7AC-E1E3-EB4C-7C9A>

Proc. Administrativo 4- 1.025/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 30/01/2024 às 08:47:38

prazo manutenção/art ar-condicionado

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_025_clovis.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	04/03/2024 15:45:49	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF13-187C-C349-7077**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 025/2024

PROCESSO N.º : **1.025/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 097/2021 – DISPENSA N.º 007/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA MECÂNICA CONSISTENTE NA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, INCLUINDO A EMISSÃO DE ART, RELATIVA À MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 097/2021, referente à prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, anuência do contratado, fotocópia do Contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0032/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses de execução e vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF13-187C-C349-7077

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/03/2024 15:45:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EF13-187C-C349-7077>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 05/03/2024 às 09:11:49

BOM DIA

EM ANEXO: 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_E_VALOR_CONT_97_2021_CLOVIS_LUIZ_SALVATTI_.pdf

PUBLICACAO_3_CONT_97_2021.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CLOVIS LUIZ SALVATTI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLOVIS LUIZ SALVATTI**, inscrito no CPF sob o nº 332.802.319-49, portador de RG nº 1395132-2-SESP-PR, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 1.213.814.219-3, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº PR-13.708-D, residente na RUA MINAS GERAIS, 697, CEP: 86601060, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.025/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	MES	12,00	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLOVIS LUIZ SALVATTI
CONTRATADO
CPF nº 332.802.319-49

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:66499A07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato do Termo Aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTIANE G. PANIZZI STREIT LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1286/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 1021/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de médica ginecologista e obstetra de forma complementar a Rede de Assistência à Saúde do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste para modificar o valor unitário pago pelo Município para os serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.996/2024.

ADITIVO: Fica modificado o valor pago por consulta, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	91328	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia. CRISTIANE G. PANIZZI STREIT - CRM/PR: 029957	consulta	6.197,00	80,00	83,75	23.238,75

Francisco Beltrão, 04 de março de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D38D6F5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – EPP.**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 898/2022 – Pregão nº 137/2022.

OBJETO: Fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de gestão de saúde pública, incluindo a hospedagem em nuvem, migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção do sistema.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META ao item 02 lote 001, para que seja implantado o aplicativo IDS AD ENDEMIAS do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.110/2024.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no item 2 do contrato original, os serviços para implantação do aplicativo IDS AD ENDEMIAS, pelo período de 8(oito) meses.

A especificação dos serviços do item 2 passa a ser a seguinte:

Lote	Item	Código	Descrição
001	2	83020	Cessão de direito de uso sem limite de usuários, suporte técnico remoto ilimitado e hospedagem em nuvem <u>e implantação do aplicativo IDS AD Endemias (Licença de uso, manutenção e suporte).</u>

Fica acrescido ao contrato o valor mensal de R\$ 1.800,00, pelo período de 8(oito) meses, conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	83020	Cessão de direito de uso sem limite de usuários, suporte técnico remoto ilimitado e hospedagem em nuvem <u>e implantação do aplicativo IDS AD Endemias (Licença de uso, manutenção e suporte).</u>	MÊS	8,00	1.800,00	14.400,00

Francisco Beltrão, 04 de março de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:56B8B511

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **CLOVIS LUIZ SALVATTI.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 97/2021 – Dispensa de Licitação nº 07/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.025/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	MES	12,00	1.100,00	13.200,00

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024. A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **CLOVIS LUIZ SALVATTI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 97/2021 – Dispensa de Licitação nº 07/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.025/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	MES	12,00	1.100,00	13.200,00

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FBE74334

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL PSS Nº001/2023 13 – CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE TURMA PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR REGENTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis vigentes, e a Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do certame, Resolve:

TORNAR PÚBLICO:

Conforme Cronograma, a Convocação dos Classificados no Processo Seletivo para Escolha de Turma - Contratação Temporária de Professor Regente, Professor de Educação Física/Licenciatura e Professor de Arte.

O Ato ocorrerá dia **08 de março de 2024** nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os Classificados devem se apresentar no local das 08:00 até as 09:30. O não comparecimento no horário e local estipulado implica da desclassificação do candidato.

1 – CONVOCAÇÃO ESCOLHA DE TURMA CLASSIFICADOS PROFESSOR REGENTE:

Class.	Nome	CPF	NOTA
81	ADRIANE APARECIDA VALTRIN	046.616.069-06	41
82	LUCINEIA DE JESUS QUADROS	074.487.449-17	41
83	PALOMA AP NUNES	083.763.669-80	41
84	MALARA ROCHA	101.710.139-64	41
85	VITORIA VOLINKEVICZ	104.568.579-82	41
86	BRUNA TIBES ALMEIDA	117.671.079-60	41
87	HIGOR NATAN DA SILVA	127.734.319-52	41
88	KARINA BATISTA MENDES	104.968.879-12	41
89	MARLI PRESTES	047.240.969-77	40
90	DANIELE APARECIDA ZAHN	077.980.199-79	40
91	JULIANA DE FATIMA MARAFIGO	070.159.829-86	40
92	AMANDA CRSITINA CORREIA DE MELLO	091.852.929-82	40
93	ANGELICA CRSITINA DOS SANTOS	104.204.519-43	40
94	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS HERBET	094.778.859-08	40

2- MEIO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL:

A divulgação oficial do inteiro teor deste edital e dos demais editais relativos às etapas deste Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á com a publicação no site oficial do Município: www.generalcarneiro.pr.gov.br e no órgão de imprensa oficial do Município: www.diariomunicipal.com.br

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Executora e Julgadora.

Gabinete do executivo municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de março de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

MARIA SALETE DE OLIVEIRA VOLENKEVICZ

Secretária Municipal de Educação e Cultura